



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 22, 20 DE MARÇO DE 2026.

Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.632, de 07 de maio de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Municipal nº 1.632, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Poder Executivo concederá, no máximo, a seguinte quantidade de bolsas-auxílio:

I – 48 (quarenta e oito) bolsas para acadêmicos de ensino superior, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, com valor de R\$ 1.202,90 (um mil duzentos e dois reais e noventa centavos);

II – 15 (quinze) bolsas para estudantes de ensino médio ou de curso profissionalizante, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com valor de R\$ 801,93 (oitocentos e um reais e noventa e três centavos);

III – 02 (duas) bolsas para acadêmicos do curso de medicina, mediante concessão de estágio na modalidade internato, com carga horária de até 32 (trinta e duas) horas semanais, com valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de redução da carga horária de estágio, será reduzido proporcionalmente o valor da bolsa-auxílio.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.016, de 20 de abril de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2026.

Paulo S. Dal’Alba
Presidente


Celso Cozzati
Vice-Presidente


Tania Papke
Secretária